



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº15/2012

Os Excelentíssimos Senhores Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições cometidas aos Juízes Conciliadores designados para atuar junto à Central de Conciliação de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem assim o amplo espectro de competência da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, particularmente no tocante à gestão, controle e pagamento de Precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de parâmetros e estabelecimento de prescrições voltadas para a análise dos precatórios da trimestralidade, o que deve ocorrer de forma individualizada;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de implementação de medidas para o acompanhamento, a revisão e a atualização dos valores dos referidos títulos judiciais;

RESOLVE,

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Precatórios da Trimestralidade, a fim de proceder o acompanhamento, a revisão e a atualização dos cálculos dos precatórios da trimestralidade, a qual será composta por representantes do Tribunal de Justiça, por representantes da Procuradoria-Geral do Estado e representantes do Fórum Permanente de Pagamento de Precatórios.

§1º. O Tribunal de Justiça será representado na comissão pelos Juízes de Direito IZAIAS EDUARDO DA SILVA e RODRIGO CARDOSO FREITAS, sendo presidida pelo primeiro e contará com o assessoramento permanente da Equipe Especial de Trabalho constituída pelo AN nº 40/2010.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Estado e o Fórum Permanente de Pagamento de Precatórios indicarão, cada qual, dois (02) representantes para integrarem a Comissão de Precatórios.

Art. 2º. A Comissão de Precatórios da Trimestralidade reunir-se-á neste Egrégio Tribunal de Justiça sempre que convocada pelo seu presidente, o qual deverá comunicar todos os integrantes, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Art. 3º. Competirá à Comissão de Precatórios da Trimestralidade:

Two handwritten signatures in black ink are visible at the bottom right of the page. The first signature is more complex and appears to be 'Pedro Valls Feu Rosa', and the second is simpler and appears to be 'Rodrigo Marques de Abreu Júdice'.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - acompanhar a revisão e atualização dos cálculos que instruem os precatórios da trimestralidade, observando as verbas definidas no título executivo judicial;

II - acompanhar a definição de balizas jurídicas que nortearão a elaboração dos cálculos.

§ 1º. Competirá à Central de Conciliação de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça fixar balizas jurídicas de atualização dos valores dos precatórios da trimestralidade;

§ 2º. Na definição da incidência de juros moratórios e correção monetária observar-se-á a legislação aplicável e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 4º. A Central de Conciliação de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça elaborará juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, relatório individualizado, por precatório, com discriminação de todas as balizas jurídicas e orientações quanto à incidência de juros moratórios e correção monetária, que deverá ser juntado aos autos do precatório respectivo.

Parágrafo único. A execução dos cálculos em estrita conformidade com as balizas jurídicas estabelecidas pela comissão, com individualização dos valores devidos a cada um dos credores, bem como discriminação das contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes, ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da revisão e crítica por parte dos representantes do Fórum Permanente de Pagamento de Precatórios e, especialmente, por parte da Equipe Especial de Trabalho do TJES (AN 40/2010), à qual incumbe o assessoramento ao Presidente do Tribunal no que concerne à correção dos cálculos de precatórios.

Art. 5º. Os precatórios da trimestralidade serão revisados e atualizados, observando-se a ordem cronológica de apresentação, de acordo com lista unificada a ser apresentada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 11 de julho de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
PRESIDENTE

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO